



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

**PARECER Nº** 8/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR  
**PROCESSO Nº** 23118.003081/2022-00  
**INTERESSADO:** DIRETORIA DE REGISTRO E CONTROLE ACADÊMICO  
**ASSUNTO:** Alteração do anexo da Resolução Nº 357, de 14 de setembro de 2021.

## I. RELATÓRIO

- Os documentos que compõem o processo são:  
Regimento Geral da UNIR (0959589)  
Resolução Nº 357/2021/CONSAD (0959590)  
Ofício 4 (0918242)  
Despacho SGR (0962457)  
Despacho VR-UNIR (0963371)  
Despacho SECONS (0964120)  
E-mail CamLN (0967628)  
Despacho CamLN (0968022)  
Despacho SECONS (0971986)  
E-mail CamLN (0971997)
- Trata-se do pedido de edição do anexo da Resolução Nº 357, de 14 de setembro de 2021, no qual consta a estrutura organizacional da Fundação Universidade Federal de Rondônia.
- A solicitação foi realizada pela DIRCA, por considerar que a estrutura apresentada no anexo da Resolução 357/2021 não está de acordo com o Regimento geral da UNIR.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

- De acordo com o Estatuto da Fundação Universidade Federal De Rondônia (UNIR), aprovado pela Resolução nº 029/CONSUN, de 12/09/2017, no artigo 6º, CAPÍTULO II- Dos Órgãos em Geral, a estrutura da instituição é composta por: I - órgãos de administração superior; II - órgãos acadêmicos; III - órgãos de apoio; e IV - órgãos suplementares.
- A mesma estrutura é apresentada no Regimento geral da UNIR, aprovado pela Resolução 282/CONSUN, de 19 de novembro de 2020. Tanto no Estatuto quanto no Regimento geral a Diretoria de Registros e Controle Acadêmico (DIRCA) aparece como órgão suplementar juntamente com a Biblioteca Central e a Diretoria de Educação à Distância. No Estatuto, Art. 33, define-se que “aos órgãos suplementares compete desenvolver atividades auxiliares de natureza técnica”.
- De acordo com o Regimento Geral da UNIR:

Art. 51. A Diretoria de registro de controle acadêmico (DIRCA) é o órgão suplementar responsável pelo acompanhamento e controle da vida acadêmica estabelecido nos termos do artigo 33 do Estatuto da UNIR, sendo composta pelas Secretarias de Registro e Controle Acadêmico – SERCA de cada Campus.

Art. 52. Ao Diretor Geral da DIRCA, compete:

I - Administrar a DIRCA;

II – Elaborar e submeter ao CONSEA o Regimento Interno da DIRCA;

III – Orientar, coordenar e supervisionar o trabalho das Chefas das Secretarias de Registro e Controle Acadêmico que compõem a DIRCA;

IV - Planejar, organizar, coordenar, dirigir e controlar as atividades inerentes ao registro de diplomas e certificados;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes à vida acadêmica, em seu âmbito;

VI - Propor o plano de atividades com respectivo orçamento;

VII - Elaborar o relatório anual e apresentá-lo à Reitoria;

VIII - Exercer a representação da DIRCA dentro e fora da UNIR;

IX – Indicar ao Reitor os nomes dos Chefes de SERCA, ouvido o Diretor de Campus, no caso de cada SERCA do interior;

X - Executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Reitor ou conselhos superiores.

Art. 53. Ao Chefe de cada SERCA, compete:

I - Administrar a SERCA em conformidade com as normas da DIRCA;

II – Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

II - Instruir processos de acadêmicos quando solicitado pelo Departamento;

III - Assinar atestado, certidão, declaração e histórico escolar;

IV - Cumprir e fazer cumprir as deliberações referentes à vida acadêmica, em seu âmbito;

V - Exercer a representação da SERCA junto à DIRCA;

VI – Elaborar relatório anual e encaminhá-lo à DIRCA.

7. De acordo com o Regimento Geral da UNIR, as SERCAS estão ligadas diretamente a DIRCA. Compreende-se que apesar de as SERCAS estarem localizadas nos *campi*, realizarem as atribuições de registros e controles acadêmicos do seu respectivo *campus*, são gerenciadas pelas normas da DIRCA, a quem também devem apresentar o relatório anual.

8. Na resolução 357/2021, resultante do processo 23118.000446/2020-74, define-se a estrutura organizacional e a distribuição de CD, FG e FCC da UNIR. Na estrutura organizacional, apresentada em seu anexo, constam que as SERCAS estão como integrantes dos *Campi*, separadas dos órgãos suplementares.

9. O mesmo se aplica a Gerência de Atendimento ao Público (GAP) de cada *campus*, uma vez que são vinculadas a Biblioteca Central (órgão suplementar). Conforme consta no Regimento geral:

Art. 50. Aos Chefes das Bibliotecas compete:

I – Administrar a biblioteca em consonância com as normas da Biblioteca Central;

II – Cumprir e fazer cumprir seu Regimento Interno;

III – Apresentar à Biblioteca Central, anualmente, seu Plano de Ação e Orçamento;

IV – Apresentar à Biblioteca Central, sempre que requisitado e ouvidos os Diretores dos Campi e Núcleos, as necessidades bibliográficas de cada biblioteca;

V - Elaborar relatório anual e encaminhá-lo à Biblioteca Central.

10. As GAPs são gerenciadas pelas normas da Biblioteca Central e a ela devem apresentar

seu relatório anual. Assim, com base no Estatuto e Regimento Geral da UNIR, SERCAs e GAPs são vinculadas aos respectivos órgãos suplementares, não aos *campi*, sendo necessária uma alteração no anexo da Resolução 357/2021, a qual, apresenta-se na minuta (0998194).

### III. CONCLUSÃO

11. Diante do exposto, sou de parecer FAVORÁVEL a alteração da estrutura organizacional apresentada no anexo da resolução 357/2021, conforme apresentado na minuta (0998194).

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **ELIETE ZANELATO, Conselheiro(a)**, em 09/06/2022, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0998140** e o código CRC **3C041441**.



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DESPACHO DECISÓRIO Nº 8/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR

Processo nº 23118.003081/2022-00

|  |
|--|
| <p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE<br/>FEDERAL DE RONDÔNIA</p>  <p>Conselho Superior de Administração (CONSAD)<br/>CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS (CLN)</p> |
| <p><b>A SER APRECIADO PELA PRESIDÊNCIA DOS CONSELHOS SUPERIORES</b></p>  |
| <p><b>Assunto:</b> Solicitação de alteração do anexo da Resolução Nº 357, de 14 de setembro de 2021, sobre vinculação das SERCAs à DIRCA</p>   |
| <p><b>Interessado:</b> DIRCA</p>   |
| <p><b>Parecer:</b> 8/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR, do Conselheira Eliete Zanelato</p>  |

**Decisão:**

Na 88ª sessão ordinária, em 14/07/2022, a câmara, por unanimidade de votos favoráveis, aprovou o parecer em tela, cuja relatora é "FAVORÁVEL a alteração da estrutura organizacional apresentada no anexo da resolução 357/2021, conforme apresentado na minuta (0998194)"

Conselheiro Cleberson Eller Loose  
Presidente da CLN



Documento assinado eletronicamente por **CLEBERSON ELLER LOOSE, Presidente**, em 15/07/2022, às 17:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1031811** e o código CRC **F5C5FC08**.

---

Referência: Processo nº 23118.003081/2022-00

SEI nº 1031811



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA  
CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

DECLARAÇÃO

Considerando o artigo 22 do regimento interno do Conselho Superior de Administração (CONSAD), HOMOLOGO o Parecer de nº 8/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (0998140) e Despacho Decisório de nº 8/2022/CAMLN/CONSAD/CONSUN/SECONS/REI/UNIR (1031811), contidos no processo em tela.

Conselheira Marcelle Regina Nogueira Pereira

Presidente do CONSAD



Documento assinado eletronicamente por **MARCELE REGINA NOGUEIRA PEREIRA, Reitora**, em 20/07/2022, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unir.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unir.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1031815** e o código CRC **8CD65671**.